

CARTA ABERTA de REPUDIO perante a
SITUAÇÃO AGRAVANTE NA PENITENCIÁRIA CEL. ODENIR GUIMARÃES – POG
no Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia-Go

Os/as Voluntários/as, Agentes da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Goiânia, em suas visitas semanais ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, constataram grande tensão no interior da POG, entre os detentos mas também entre os Agentes Prisionais, tensão gerada por fatos que podem ter consequências bastante graves, como o perigo da eclosão de rebeliões com suas consequências quase sempre trágicas, não desejáveis pela sociedade, pela direção e pelas autoridades do Estado.

Segue o relato:

“No último dia 14/09/2015, como fazemos normalmente, visitamos a Unidade Prisional da Penitenciária Cel. Odenir Guimarães, Ala C, onde - em conversa com os detentos, ouvimos dos mesmos os relatos do ocorrido no dia 09/09/2015, no período da tarde, quando ali adentrou o GOPE (Grupo de Operações Especiais), acompanhado de máquinas escavadeiras, desencadeando a derrubada dos barracões que possibilitavam locais mais adequadas para o recebimento das visitas familiares e especialmente para das visitas íntimas, a que têm direito pela legislação vigente

Na operação foram destruídos 129 barracos, dos quais 109 levantados pelos próprios internos a partir de 2007 e vinte já existentes anteriormente, construídos com recursos próprios dos mesmos, contendo cada um cama em alvenaria e banheiro com chuveiro para melhor atendimento dos familiares, já que o Estado de Goiás não possibilita uma infraestrutura decente para que tais visitas possam ocorrer com dignidade a que têm direito.

Relataram ainda que tais barracos foram feitos sempre com a autorização dos diretores, que permitiram a entrada dos materiais de construção necessários.

Os presos estavam revoltados com esta situação, pois já no dia da visita subsequente aos fatos os familiares ficaram expostos ao sol escaldante. Para amenizar a situação criada, a direção atual autorizou a entrada de algumas barracas de camping, mas que se aquecem em demasia ao sol, sendo impossível permanecer em seu interior. Além do mais, só restaram dois banheiros, um masculino e outro feminino, para atendimento aos visitantes dos 490 internos da Ala C.

Relataram ainda que foi alterado a composição da chamada COBAL (complementação da alimentação para os detentos e levada pelas suas próprias famílias às quintas feiras) restringindo doravante a entrada de itens como arroz, feijão, macarrão e óleo, só permitindo produtos industrializados e alguns itens de higiene pessoal. Esta “colaboração” forçada das famílias, complementa/substitui a ação do Estado, obrigado por lei (art. 11 e 12 da Lei nº 7.210/1984) a alimentar adequadamente e a fornecer os materiais de higiene indispensáveis àqueles que estão sob sua custódia.

Na verdade a COBAL é necessária para aliviar a fome dos internos, tendo em vista ser bastante limitada a alimentação que lhes é fornecida três vezes ao dia: café da manhã, almoço e jantar em porções reduzidas e sem muita qualidade.

Por outro lado, as cantinas que ali existiam oficialmente, e que complementavam a alimentação dos internos, também foram fechadas sob a alegação de se estar fazendo nova licitação.

Os presos informaram ainda que nessa COBAL só é permitida doravante a entrada de 01 kg de legumes e de verduras por semana, bem como de porções limitadas dos outros itens, sendo jogado ao lixo na porta do presídio e à vista dos familiares, os excedentes de peso estabelecido pela administração, causando humilhação e constrangimento, já que quem reclama é suspenso da visita por desacato à autoridade”.

A Pastoral Carcerária repudia veementemente ações administrativas desta natureza.

Como preceitua a própria Constituição Brasileira, o respeito à dignidade da pessoa é direito inalienáveis do ser humano, independentemente de suas falhas ou delitos cometidos, e que condenado pela Justiça deve ser recolhida em estabelecimentos adequados, com tratamento que respeita dignidade da pessoa presa, de seus familiares e dos Servidores Penitenciários. Estas e outras ações mostram que o tratamento hoje dispensado a pessoa presa em Goiás podem ser caracterizadas como pratica de tortura (art. 1º, II da Lei 9.455, de 07 de abril de 1997).

O Estado, alega que tais ações são necessárias visando a segurança do Sistema Prisional.

A Pastoral Carcerária acredita que estes procedimentos não se justificam, pois - numa infraestrutura antiga e decaída como da Penitenciária que bem conhecemos - tais ações somente passam uma segurança falsa, que violam as Leis do País e castigam - em última análise - os familiares, mães, esposas e filhos, as maiores vítimas, em quase sua totalidade inocentes e desprotegidas diante do Estado repressor.

Goiânia, 16 de setembro de 2015.



Diácono Ramon Curado, coordenador da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Goiânia.